



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

LEI Nº 384, 10 DE SETEMBRO DE 2001

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### BASES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 1º - Fica instituído no Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE o Programa de Saúde da Família - **PSF**, conforme disposições estabelecidas em Regulamento do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O PSF será constituído de equipes, sendo cada uma delas compostas por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem 01(um) odontólogo da família e 06 (seis) agentes comunitários de saúde, para propiciar a desburocratização do atendimento, através de atenção integral e contínua a todos os membros da família.

Art. 3º - Cada equipe de Saúde da Família fica vinculada ao SUS local e será responsável por uma área onde habitam entre 800 (oitocentos) e 1000 (mil) famílias, na forma definida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - A equipe deverá residir na própria localidade da área de atuação e trabalhar em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 8 (oito) horas, cinco dias por semana.

Art. 5º - Através de ações educativas e promoção da saúde, a equipe do PSF deverá promover a participação ativa da comunidade em seu trabalho.

Parágrafo único - As ações de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidas com a parceria dos diversos setores e instituições existentes na comunidade, incluindo a difusão de informações sobre a situação epidemiológica local e causas que acarretem riscos à saúde da população.

Art. 6º - Cada equipe do PSF dará atenção integral e contínua a todos os membros de cada família, independente de faixa etária, sexo e estado de saúde.

Parágrafo único - Além da atenção à demanda espontânea dos moradores, a equipe atenderá a demanda organizada a partir de prioridades epidemiológicas, bem como a gerada pelas ações educativas e coletivas.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 7º - O Controle social do PSF será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, pelas comunidades atendidas e através de controle de qualidade dos serviços prestados, da avaliação do desempenho profissional da equipe de saúde e dos mecanismos legais previstos na Lei Orgânica do SUS.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 8º - Constitui objetivo geral do PSF melhorar o estado de saúde da população, mediante a construção de um modelo assistencial de atenção baseado na promoção, proteção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação da saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e dirigido aos indivíduos, à família e a comunidade.

Art. 9º - Constituem objetivos específicos do PSF:

- I - promover o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida;
- II - promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário.
- III - prevenir as doenças e identificar fatores de risco aos quais a população está exposta;
- IV - fornecer atenção integral, oportuna, contínua e de boa qualidade nas especialidades básicas de saúde à população adstrita, seja no nível domiciliar, ambulatorial ou hospitalar;
- V - atender a população adstrita, preferencialmente através de agendamento, obedecendo as normas dos programas de saúde existentes, preservando, entretanto, a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;
- VI - buscar a humanização do atendimento e, através do inter-relacionamento entre a equipe e a comunidade, proporcionar maior satisfação ao usuário.
- VII - racionalizar o acesso e o fluxo interno do sistema de saúde, compreendendo do nível de atenção primária até os de maior complexidade;
- VIII - estimular a extensão da cobertura e a melhoria da qualidade do atendimento no sistema de saúde;
- IX - garantir, aos profissionais do PSF, supervisão, educação continuada, cursos de capacitação e treinamentos para aprimoramento;
- X - divulgar, fundamentalmente junto à população envolvida, os dados produzidos pelos serviços, bem como informações sobre os fatores determinantes de doenças.

## CAPÍTULO III ATIVIDADES BÁSICAS DA EQUIPE DO PSF

Art. 10 - As equipes de Saúde da Família, desenvolverão basicamente as seguintes atividades:



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

I - cadastramento e diagnóstico de saúde da comunidade de sua área de abrangência, de modo a organizar e planejar as atividades de proteção, diagnóstico precoce e recuperação da saúde, bem como gerar informações para atualização das análises e diagnósticos da situação local;

II - visita domiciliar para assegurar o processo de vigilância à saúde e interação entre a equipe do PSF e a comunidade;

III - realização de visitas domiciliares programadas, segundo critérios epidemiológicos, ou, quando solicitadas, com a finalidade de acompanhar a situação de saúde das famílias;

IV - estimular a visita domiciliar, quando os pacientes forem portadores de doenças crônicas, de baixo risco ou pacientes em fase de recuperação, sempre que as condições clínicas o permitirem, a critério da equipe do PSF e da família do paciente;

V - realizar o internamento domiciliar de pacientes portadores de doenças crônicas e de baixo risco com vistas a obter o bem-estar e a humanização dos cuidados;

VI - deverão estimular e participar de reuniões de grupos abordando temas pertinentes aos princípios do programa de saúde da família estabelecidos nacionalmente, à organização e controle social, à incorporação do saber popular e a solução dos problemas primordiais da comunidade.

VII - adequar as disposições do programa nacional do PSF as necessidades locais, para que a atenção ocorra para a demanda espontânea e para a organizada.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As equipes deverão receber os materiais de consumo e permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, particularmente os medicamentos do programa, definidos pela Coordenação do PSF.

Art. 12 - As equipes poderão solicitar exames auxiliares de atendimento primário, segundo a normatização vigente.

§ 1º - Serão definidos os serviços de laboratório, radiologia e outros a serem solicitados as unidades de saúde municipal ou estadual.

§ 2º - Será facilitado o acesso aos pacientes encaminhados para exames, bem como o rápido retorno dos resultados à unidade de origem.

Art. 13 - As equipes de PSF encaminharão e agendarão consultas com especialistas nos ambulatórios da rede do SUS, para os pacientes do programa.

Art. 14 - Os casos que necessitem de internação deverão ser encaminhados aos hospitais de referência previamente definidos, utilizando-se, preferencialmente, o mecanismo de central de vagas hospitalares, devendo a equipe do PSF acompanhar a evolução dos internados.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 15 - Respeitadas as normas do Ministério da Saúde, poderão ser incorporados ao PSF profissionais do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

Art. 16 - As equipes do PSF serão capacitadas em atenção comunitária de saúde, dentro de uma concepção epidemiológica e biopsicossocial que permita uma atenção integral a saúde do indivíduo e da família.

Parágrafo único - Aos profissionais do PSF será facilitado o acesso aos programas de educação comunitária, incluindo sistema de educação à distância, dirigidos à saúde da família, bem como intercâmbio com universidades.

Art. 17 - As equipes do PSF ficam sujeitas a supervisão periódica efetuada por um grupo multi-profissional com formação em áreas básicas de saúde, os quais prestarão treinamentos de natureza teórica e prática.

Art. 18 - O prontuário médico deverá registrar todos os procedimentos realizados pela equipe do PSF, inclusive as visitas domiciliares, vacinações, diagnósticos e tratamentos.

Parágrafo único - A equipe também utilizará o Cartão da Criança e o Cartão da Gestante, consoante disposições do Ministério da Saúde.

Art. 19 - Será feita estatística dos atendimentos, devendo ser os dados consolidados e analisados mensalmente, sendo dado conhecimento a comunidade.

Art. 20 - Para funcionamento do Programa de Saúde da Família em SÃO JOAQUIM DO MONTE, fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromisso de adesão junto ao Ministério da Saúde e criar até 2 (duas) equipes de PSF, compostas dos profissionais que ocuparão os cargos criados por esta Lei, conforme discriminação abaixo:

- I - 2 (dois) cargos de médico do PSF
- II - 2 (dois) cargos de enfermeiro do PSF
- III - 1 (um) cargo de odontólogo do PSF
- IV - 2 (dois) cargos de auxiliar de enfermagem do PSF

§ 1º - O cargo de médico será exercido por profissional que detenha nível superior, para exercer as seguintes atribuições:

- I - Realizar cadastramento das famílias e mapeamento da área adstrita;
- II - Realizar diagnóstico demográfico, perfil sócio-econômico e sanitário da área adstrita;
- III - Identificar áreas de risco;
- IV - Elaborar relatórios periódicos e anuais com intuito de avaliar o trabalho desenvolvido;
- V - Trabalhar articulado com a equipe;
- VI - Integrar as ações de saúde e outras ações afins com a equipe;
- VII - Identificar áreas de risco;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

- VIII- Elaborar relatórios periódicos e anuais com intuito de avaliar o trabalho desenvolvido;
- IX - Trabalhar articulado com a equipe;
- X - Integrar as ações de saúde e outras ações afins com a equipe;
- XI - Participar do processo de capacitação do ACS e Auxiliar de Enfermagem em conjunto com o enfermeiro se necessário;
- XII - Realizar ações de divulgações do PSF;
- XIII - Planejar, as ações necessárias a partir do diagnóstico;
- XIV - Acompanhar e evoluir as ações do Programa;
- XV - Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas do programa em conjunto com a enfermeira;
- XVI - Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho do ACS a partir dos atendimentos realizados, em conjunto com o enfermeiro;
- XVII - Programar, planejar e coordenar as ações administrativas em conjunto com a enfermeira;
- XVIII - Realizar, no nível de suas competências, ações na unidade, no domicílio e na comunidade;
- XIX - Estimular e participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XX- Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelo programa a partir dos dados gerados pelo SIAB e outros sistemas de informações ou dados da unidade;
- XXI - Preencher fichas de produtividade e consolidar mapas de produção mensal;
- XXII - Diagnosticar e tratar as patologias prevalentes ;
- XXIII - Desenvolver ações de vigilância nutricional;
- XXIV - Promover o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento;
- XXV- Identificar os RN de baixo peso;
- XXVI - Incentivar o aleitamento materno;
- XXVII- Prestar assistência ao pré-natal e ao puerpério;
- XXVIII - Realizar ações de prevenção e tratamento do CA ginecológico;
- XXIX - Promover o controle de HAS com criação de grupos educativos;
- XXX - Promover o controle da Diabetes mellitus com a criação de grupos educativos;
- XXXI - Realizar ações de prevenção, controle e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- XXXII - Fazer o registro das doenças de notificação compulsória;
- XXXIII- Realizar ações de planejamento familiar;
- XXXIV - Estabelecer para a comunidade o sistema de referência e contra-referência;
- XXXV - Combater a hipovitaminose A e a Anemia Ferropriva, segundo diagnóstico de saúde realizado no município;
- XXXVI - Desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional;
- XXXVII - Exercer ações de vigilância epidemiológica e sanitária;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

§ 2º - São atribuições do Enfermeiro da Família:

I - Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde;

II - Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;

III - Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS;

IV - Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;

V - Realizar com os demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e a realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;

VI - Coordenar a identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos ACS;

VII - Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas;

VIII - Coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias;

IX - Coordenar e supervisionar a vigilância de crianças de menores de 01 ano consideradas em situação de risco;

X - Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade;

XI - Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa;

XII - Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa;

XIII - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS;

XIV - Definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados;

XV - Tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;

XVI - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;

XVII - Consulta de Enfermeira de Pré-Natal;

XVIII - Consulta de Enfermeira de Puericultura;

XIX - Participação de Processo de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, juntamente com o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

- Enfermagem;
- XX - Promover reciclagem periódica dos Agentes Comunitários e Auxiliares de comunidades;
- XXI - Realizar Supervisão sistemática dos Agentes Comunitários nas unidades e final de cada módulo. Fazer desligamento do ACS;
- Hipertensão Arterial;
- XXII - Realizar o acompanhamento e avaliação do PSF, elaborando relatório ao
- XXIII - Formação e acompanhamento dos grupos de Diabetes Mellitus e
- XXIV - Prevenção do Câncer Cérvico-uterino;
- XXV - Notificação das Doenças Compulsórias;
- XXVI - Administração de medicamentos;
- XXVII - Organização do arquivo das fichas e cadastramento familiar;
- XXVIII - Supervisão e distribuição do material de uso dos ACSs;
- XXIX - Planejamento Familiar;
- XXX - Assistência farmacêutica básica;
- XXXI - Referência e Contra-referência dos usuários;
- XXXII - Divulgação dos serviços de saúde das áreas;
- XXXIII - Ações de Educação em Saúde;
- XXXIV - Trabalhar articulando e de acordo com o nível central e distrital;
- XXXV - Consolidar, analisar, divulgar e enviar para o distrito sanitário, os dados específicos do programa, por localidade, com o gerente da unidade;
- XXXVI - Receber e avaliar junto com os ACS os mapas mensais (ficha D), conforme o cronograma estabelecido;
- XXXVII - Dispor de ficha funcional dos ACS, contendo dados de identificação (nome, endereço e ponto de referência, filiação e nº da carteira de identidade);
- XXXVIII - Dispor de mapeamento utilizado de cada ACS, contendo: nome da rua, relação das famílias por rua, com endereço residencial e ponto de referência, com o número de crianças e o número de gestantes;
- XXXIX - Dispor de 01 (um) arquivo na unidade com ficha de cadastramento familiar;
- XL - Munir os ACS de informações sobre normas e rotinas de funcionamento do serviço, situação de suas famílias cadastradas na unidade e consolidação dos dados por ele fornecidos;
- XLI - Dispor de ficha de avaliação individual dos ACS;
- XLII - Receber consolidar e arquivar fichas de registros de atividades diárias, fichas de gestantes e fichas de vacina.
- § 3º - São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do PSF:
- I - Identificar o retorno das consultas realizadas pelo médico e enfermeiro;
  - II - Curativos domiciliares e retirada dos pontos;
  - III - Limpeza, esterilização e controle de material;
  - IV - Vacinação e controle de rede de frio sob a orientação do enfermeiro;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

V - Entrega de medicação e controle de estoque da farmácia em conjunto com o médico e/ou enfermeiro;

VI - Terapia de rehidratação oral;

VII - Controle dos cartões de vacinação;

VIII - Controle dos cartões de gestantes e da criança;

IX - Registro das famílias;

X - Ações educativas;

XI - Administração de medicamentos;

XII - Controlar e captar pacientes faltosos na unidade (vacinação, pré-natal, prevenção do CA cérvico-uterino, Hanseníase, Tuberculose e outros.)

XIII - Pesar, medir, aferir temperatura, aferir pressão arterial;

XIV - Preencher ficha de produtividade e consolidar fichas;

XV - Participação das atividades do programa de prevenção da Cólera, Dengue, etc;

XVI - Trabalhar de forma integrada com a equipe da unidade de saúde, participando das reuniões existentes, programadas pela equipe, encaminhando as determinações, se necessário;

XVII - Manuseio do arquivo, sendo responsável por sua organização;

XVIII - Controle do almoxarifado;

XIX - Realizar cadastramento das famílias em conjunto com o médico e enfermeiro, se necessário;

## § 4º - São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I - Realização do cadastramento das famílias;

II - Participação na realização do diagnóstico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;

III - Realização do acompanhamento das micro-áreas de risco;

IV - Realização da programação das visitas domiciliares;

V - Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;

VI - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;

VII - Promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as aos serviços de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;

VIII - Monitoramento das diarreias e promoção da rehidratação oral;

IX - Monitoramento das infecções respiratórias agudas, com indicação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde;

X - Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;

XI - Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, grávidas precoces e uso de drogas;





ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

XII - Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;

XIII - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes;

XIV - Seguimento do pré-natal observando sinais de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e para o parto;

XV - Atenção, cuidados e monitoramento ao recém nascido e as puerpérias;

XVI - Realização de ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;

XVII - Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;

XVIII - Realização de ações educativas referentes ao climatério;

XIX - Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;

XX - Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;

XXI - Busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

XXII - Apoio a inquérito epidemiológico ou investigação de surtos ou ocorrências de doenças de notificação compulsória;

XXIII - Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

XXIV - Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;

XXV - Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;

XXVI - Incentivo às comunidades na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;

XXVII - Orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;

XXVIII - Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;

XXIX - Realização de ações para sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos da comunidade;

XXX - Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

XXXI - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;

XXXII - Orientação às famílias e à comunidade para prevenção e o controle das doenças endêmicas;

XXXIII - Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;

XXXIV - Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos da comunidade;

XXXV - Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

XXXVI - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;

XXXVII - Outras atribuições inerentes ao ACS estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - As atribuições do odontólogo da família serão as constantes da Portaria nº 1.444, de 28 de dezembro de 2.000, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a atenção a saúde bucal.

§ 6º - Todos os cargos serão de dedicação exclusiva, dois expedientes, de segunda a sexta-feira, com turno de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21 - A remuneração dos cargos dos profissionais de saúde da família criados por esta Lei terão denominação, símbolo e remuneração conforme segue:

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
02	MÉDICO DO PSF	PSF- 1	R\$ 3.600,00
02	ENFERMEIRO DO PSF	PSF- 2	R\$ 1.800,00
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PSF- 3	R\$ 400,00
01	ODONTÓLOGO DO PSF	PSF - 1	R\$ 2.400,00

§ 1º - Todos os cargos são de provimento efetivo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá realizar contratação temporária de pessoal, para atender situação de excepcional interesse público caracterizada pela urgência no atendimento à população demandatária dos serviços do programa de saúde da família.

§ 3º - A enfermeira do PACS poderá ser designada para atribuições do programa de saúde da família.

§ 4º - Quando estiver desempenhando funções similares e carga horária igual a do PSF a enfermeira do Programa de Agentes Comunitários de Saúde poderá receber a remuneração até R\$ 1.800,00.

Art. 22 - Através de Decreto o Poder Executivo, consoante disposições do Programa Nacional de Saúde da Família, poderá complementar atribuições dos cargos criados por esta Lei, bem como regulamentar as disposições para adequação de normas emanadas do Ministério da Saúde.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com os recursos orçamentários consignados nas dotações constantes do Orçamento do Município, exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 366, de 19.12.2000, podendo ser suplementadas tendo como fonte a anulação parcial ou total de outras dotações, sendo permitida a transposição de uma categoria econômica para outra.



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

Art. 24 – Os recursos financeiros terão como fontes transferências do Ministério da Saúde e receitas pertencentes ao Município, arrecadadas consoante disposições dos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 10 de setembro de 2001.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
Prefeito